

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 77 - ANO VII - FEVEREIRO - JUNHO 2016

1. Notícias do CAO de Execução Penal

A Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal participou de diversas reuniões ao longo do primeiro semestre deste ano, destacando as que tinham como objetivo solucionar problemas inerentes à implementação do sistema PROJUDI, fossem operacionais, com a Corregedoria-GERal do MPRJ e com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, fossem institucionais, com a Presidência do TJRJ e Defensoria Pública, tema que permanece sob constante atenção do CAO.

Esta Coordenação, junto com o CAO Eleitoral e o CAO da Infância e Juventude, participou de diversos encontros no Tribunal Regional Eleitoral para tratar da instalação de seções eleitorais em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação de adolescentes nas Eleições 2016, tendo em vista a Resolução TSE Nº - 23.461/2015.

No dia 17 de junho foi realizado o evento “Execução Penal: Projetos e Perspectivas – Condições de Saúde e Qualidade de Vida dos Presos do Rio de Janeiro”, durante o qual foram apresentados diagnósticos do sistema prisional, resultantes de dois projetos oriundos de parcerias do Ministério Público com a Fundação Oswaldo Cruz, sob coordenação da Dra. Maria Cecília de Souza Minayo, e com o Conselho Regional de Nutricionistas – 4ª Região, sob liderança da professora Dra. Luciléia Granhen Tavares Colares.

No mês de junho foi inaugurada, no Corredor Cultural do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), a exposição “Arte como Fonte de Liberdade”. A mostra reúne telas produzidas por internas de presídios fluminenses e pelo artista plástico Manoelzinho Di Xerém, professor das detentas e também idealizador do projeto. As telas ficarão expostas até o dia 29 de julho.

2. Notícias do Clipping Execução Penal

01.02.16

Juiz pode requerer exame em réu

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.02.16

Casos de zika em presídios preocupam juiz

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.02.16

Zika nas cadeias já preocupa

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.02.16

Educação - porta para a liberdade

[Leia a notícia na íntegra](#)

Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping Execução Penal	1
3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça	7
4. Notícias do Conselho Nacional do Ministério Público	16
5. Notícias do Supremo Tribunal Federal	16
6. Notícias do Supremo Tribunal de Justiça	24
7. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	27
8. Informativo do Supremo Tribunal Federal	33
9. Informativo do Supremo Tribunal de Justiça	34

Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531
celular. 9650-3662 | 9991-4253
e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenadora
Andreza Duarte Cançado

Subcoordenadora
Gabriela Tabet de Almeida

Supervisor
Thiago Amorim Tostes

Assessora Jurídica
Louise Teixeira Sampaio Fardim

Servidores
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Moraes
Ana Carolina Mendes Pinheiro
Fernanda Frattini

Psicóloga
Daniela Alvarez

Assistente Social
Jacqueline de Souza

Estagiários
Anderson Alves da Cruz
Bruna Alves Moniz
Samuel José Silva da Conceição

• • •

Projeto gráfico
Gerência de Portal e Programação Visual

15.02.16

Defensoria promove nesta segunda-feira (15) audiência pública para discutir novas regras de visitas em presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.02.16

Multa trabalhista vai financiar capacitação de 50 ex-presidiários

[Leia a notícia na íntegra](#)

18.02.16

STF manda prender condenados após sentença de 2ª instância

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.02.16

Decisão do STF é elogiada por juízes e atacada por OAB

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.02.16

Decisão do STF de autorizar a prisão de réus condenados em segunda instância dividiu opinião

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.02.16

Decretada prisão de três secretários

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.02.16

Juiz determina prisão de secretário municipal de Saúde

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.02.16

Justiça determina prisão de secretários

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.02.16

Prisão em segunda instância pode virar lei

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.02.16

Presidente do STF e do CNJ lança programa Cidadania nos presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.02.16

Masmorra em Água Santa

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.02.16

Mestre de bateria - INFORME DO DIA

[Leia a notícia na íntegra](#)

25.02.16

Advogados criticam decisão do STF sobre condenados em 2ª instância

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.02.16

Polícia Civil indicia Roberto Jefferson e mais seis por fraudes em Furnas

[Leia a notícia na íntegra](#)

29.02.16

Sociólogos debatem sobre alternativas ao aprisionamento

[Leia a notícia na íntegra](#)

01.03.16

Últimos pacientes do Heitor Carrilho deixam unidade

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.03.16

Drogas e telefone apreendidos em presídio

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.03.16

Corte debate execução provisória de pena após decisão do Supremo

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.03.16

PL 513 de 2011 - privatização de presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.03.16

Janot recomenda indulto a Roberto Jefferson depois de dois anos de pena

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.03.16

Vistoria em presídio de Niterói apreende drogas e celulares com detentos

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.03.16

Especialistas condenam privatização de prisões

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.03.16

Jornal do comércio - crise do sistema penal

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.03.16

No Rio, grupo de trabalho age para dar aos presos documentos básicos

[Leia a notícia na íntegra](#)

13.03.16

Fuga- inspetores culpados

[Leia a notícia na íntegra](#)

13.03.16

O serviço é intenso

[Leia a notícia na íntegra](#)

13.03.16

Por dia, cerca de 600 presos em circulação

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.03.16

Cidadania em presídios beneficia toda sociedade

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.03.16

STF concede indulto a mais seis condenados

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.03.16

Falta de scanners corporais para fazer a revista dos visitantes aos presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.03.16

Scanner corporal substituirá revista íntima para visitas nos presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

25.03.16

Número de mulheres presas aumenta em 150%

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.03.16

Criminosos evitam fama e fogem da 'ostentação'

[Leia a notícia na íntegra](#)

29.03.16

Penitenciária inicia remição pela leitura

[Leia a notícia na íntegra](#)

30.03.16

Inspeção em presídio (Dia a Dia)

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.04.16

Antes de fugir, preso foi levado por inspetores para dar 'passeio' em shopping e visitar a mãe

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.04.16

Exoneração após denúncia

[Leia a notícia na íntegra](#)

18.04.16

Mantida intervenção em carceragem pública

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.04.16

Juiz rejeita denúncia contra agente por erro que facilitou fuga de miliciano

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.05.16

VEP terá 100% dos processos digitais até o fim do ano

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.05.16

VEP passa por processo de digitalização de arquivos

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.05.16

Tráfico matou jovem em represália a namorado

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.05.16

Traficante Peixe voltará para o Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.06.16

Suspeito de sair da prisão para matar

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.06.16

STF nega reclamação contra prisão em segunda instância

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.06.16

Vistoria em presídio de segurança máxima de Bangu acha 23 celulares, maconha e até roteador de internet

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.06.16

STF decidirá sobre prisão apos 2ª instância

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.06.16

Bando invade hospital e resgata traficante

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.06.16

Beltrame quer que presos no Rio sejam atendidos exclusivamente em hospital penitenciário

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.06.16

Discussão sobre os efeitos do aprisionamento em penitenciárias federais encerra workshop no CJF

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.06.16

Justiça determina que tio de Fat Family seja transferido para Bangu 1

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.06.16

Mais de 20 BPMs buscam criminosos que resgataram traficante do Souza Aguiar

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.06.16

Presos colocam fogo em colchões em rebelião em Itaperuna, no RJ

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.06.16

STF manda liberar preso em caso de cadeia superlotada

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.06.16

Beltrame- informação sobre plano chegou incompeta

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.06.16

Presos fizeram festa dentro de Bangu após resgate de Fat Family

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.06.16

Rio transfere 11 líderes do tráfico após resgate em hospital

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.06.16

Quinze bandidos da facção de Fat Family são transferidos do Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.06.16

Bons antecedentes

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.06.16

STF reduz punição a réu primário por tráfico; benefício atinge 45 por cento das presas

[Leia a notícia na íntegra](#)

29.06.16

Proposta indecorosa para negociar com presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

02.02.16

DMF articula ações com o governo para fortalecer Cidadania nos Presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.02.16

Inscrições para o 2º Fonape poderão ser feitas até o dia 18

[Leia a notícia na íntegra](#)

04.02.16

Reeducandos do Iapen concluem curso de mediação de conflitos no Amapá

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.02.16

Presidente do CNJ impede deslocamento de presos para cumprimento de alvarás

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.02.16

Prisão é exceção

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.02.16

Acordo com entidades notariais no ES viabiliza Cidadania nos Presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.02.16

1ª Vara de Execução Penal concede 296 benefícios a detentos no Paraná

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.02.16

Juizado criminal lança edital para selecionar projetos sociais no MA

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.02.16

Projeto no Ceará humaniza atendimento a detentos portadores de DSTs

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.02.16

Monitoramento eletrônico começa a ser implantado em Caxias

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.02.16

Mutirões carcerários

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.02.16

Terminam na quinta

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.02.16

Encontro debate audiência de custódia e pena alternativa em Salvador

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.02.16

CNJ inicia no Espírito Santo programa para egressos do sistema prisional[Leia a notícia na íntegra](#)

22.02.16

Presidente do CNJ lança programa voltado aos egressos do sistema prisional[Leia a notícia na íntegra](#)

22.02.16

Presidente do CNJ visita complexo penitenciário no Espírito Santo[Leia a notícia na íntegra](#)

23.02.16

Fórum de Alternativas Penais em Salvador terá ministro Lewandowski[Leia a notícia na íntegra](#)

23.02.16

Judiciário capixaba apoia chegada do programa Cidadania nos Presídios[Leia a notícia na íntegra](#)

23.02.16

Radiografia das prisões goianas será divulgada na próxima sexta[Leia a notícia na íntegra](#)

24.02.16

Fonape- Especialistas debatem audiência de custódia e encarceramento em massa[Leia a notícia na íntegra](#)

24.02.16

Palestrantes do Fonape disponibilizam artigos em Portal do CNJ[Leia a notícia na íntegra](#)

26.02.16

Fonape- pesquisadora cobra atenção do Estado para a redução de crimes[Leia a notícia na íntegra](#)

26.02.16

Sociólogos debatem sobre alternativas ao encarceramento no 2º Fonape[Leia a notícia na íntegra](#)

29.02.16

Carta de Salvador propõe que Fonape integre estrutura do CNJ[Leia a notícia na íntegra](#)

29.02.16

Detentos no Amazonas se formam e recebem certificados pelo Pronatec

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.03.16

Programa Cidadania nos Presídios chega à prisão de São Mateus

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.03.16

Justiça do Maranhão seleciona projeto de ressocialização em Penalva

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.03.16

Professor critica irracionalidade de penas e encarceramento em massa

[Leia a notícia na íntegra](#)

04.03.16

Amapá inicia 1ª semana da conciliação mensal de execuções fiscais

[Leia a notícia na íntegra](#)

04.03.16

Professora defende interação de poderes para solução na questão prisional

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.03.16

CNJ publicará tradução de documento da ONU voltado a mulheres presas

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.03.16

Magistrado do CNJ avalia resultados do Cidadania nos Presídios no ES

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.03.16

Araguaína, em Tocantins, desenvolve projeto de Justiça Restaurativa

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.03.16

Brasil deve cumprir compromisso sobre presas

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.03.16

No Pará, reeducandos aprendem a contar histórias e restaurar livros

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.03.16

Audiências concentradas chegam à penitenciária feminina de Cariacica

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.03.16

Encarceramento não reduz criminalidade

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.03.16

Cidadania nos Presídios já impacta tratamento penal no Espírito Santo

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.03.16

No Rio, grupo de trabalho age para dar aos presos documentos básicos

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.03.16

Tribunal cearense institui grupo para monitorar sistema carcerário

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.03.16

GMF do Pará é reestruturado para acelerar o trabalho de monitoramento

[Leia a notícia na íntegra](#)

18.03.16

Para defensores públicos, Cidadania nos presídios beneficia toda a sociedade

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.03.16

Pará libera terceirizados e reeducandos para se dedicarem à leitura

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.03.16

Cidadania nos Presídios vai auxiliar na ressocialização de ex

[Leia a notícia na íntegra](#)

28.03.16

Penitenciária de Mossoró inicia projeto de remição pela leitura

[Leia a notícia na íntegra](#)

29.03.16

Justiça de Atibaia implanta diligências de preso por videoconferência

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.04.16

Projeto de ressocialização beneficia seis mil jovens no Amazonas

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.04.16

Processos de execução penal são 100

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.04.16

Justiça baiana aumenta em 153 por cento a aplicação de medidas alternativas

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.04.16

CNJ lança Escritório Social no ES para atender ex

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.04.16

CNJ traça parcerias com universidades e avança no Cidadania nos Presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.04.16

Acordo da Justiça piauiense determina fechamento de hospital psiquiátrico

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.04.16

CNJ e MJ apresentam sistemas integrados para acompanhar execução penal

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.04.16

Conselheiros do CNJ são apresentados a Sistema Unificado de Execução Penal 26

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.04.16

Plenário do CNJ aprova sistema eletrônico unificado de execução penal

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.04.16

CNJ passará a emitir notas técnicas para liberação de verbas do Funpen

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.04.16

Integração de sistemas eletrônicos permitirá salto em gestão penitenciária[Leia a notícia na íntegra](#)

28.04.16

Mutirão analisa até esta sexta processos de detidos em Rio Branco[Leia a notícia na íntegra](#)

02.05.16

Judiciário inaugura juizado especial cível reformado por reeducandos[Leia a notícia na íntegra](#)

03.05.16

Novo sistema eletrônico vai revolucionar tratamento penal[Leia a notícia na íntegra](#)

05.05.16

Juiz monitora colocação de tornozeleiras em presos do regime aberto[Leia a notícia na íntegra](#)

05.05.16

Justiça reestrutura grupo de monitoramento do sistema carcerário no PA[Leia a notícia na íntegra](#)

05.05.16

Sistema unificado de execução penal chega a três tribunais a partir de maio[Leia a notícia na íntegra](#)

06.05.16

Tribunais se preparam para o Sistema Eletrônico de Execução Unificada[Leia a notícia na íntegra](#)

06.05.16

Tribunal capixaba recebe sistema unificado de execução penal do CNJ[Leia a notícia na íntegra](#)

09.05.16

CNJ Serviço[Leia a notícia na íntegra](#)

10.05.16

Corregedoria do TJMA pode rever decisões de juízes de execução penal[Leia a notícia na íntegra](#)

10.05.16

Tribunal apoia adoção de método humanista para ressocializar presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.05.16

Articulação da Justiça viabiliza progressão de pena automática no PR

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.05.16

Acordo com Instituto Federal de Educação oferece ensino a reeducandos

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.05.16

Câmara criminal emite mandados de prisão em meio digital na Paraíba

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.05.16

Projeto Justiça no Cárcere beneficia 380 presos em três dias no Ceará

[Leia a notícia na íntegra](#)

25.05.16

Nota sobre os graves incidentes no sistema penitenciário do Ceará

[Leia a notícia na íntegra](#)

31.05.16

CNJ lança obra sobre execução penal e tradução de Regras de Mandela

[Leia a notícia na íntegra](#)

31.05.16

Digitalização da execução penal começou nesta segunda em Minas Gerais

[Leia a notícia na íntegra](#)

01.06.16

Juizes de Varas de Execuções Penais realizam livramento condicional

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.06.16

Projeto que usa videoaulas reduz reincidência em prisão de Rondônia

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.06.16

Piauí realiza primeiro despacho em processo digital de execução penal

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.06.16

Primeiros meses de Cidadania nos Presídios recebem avaliação positiva

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.06.16

Reeducação de presos requer nova interpretação

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.06.16

CNJ e TJPR instalam sistema eletrônico de execução penal em Teresina

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.06.16

Justiça do Mato Grosso do Sul revisa processos de presos em mutirão

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.06.16

CNJ promove 2º Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Criminal

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.06.16

Ferramenta de execução penal do CNJ é elogiada em evento da Justiça Federal

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.06.16

Com apoio de tribunal paraibano, presídio feminino reforma berçário

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.06.16

Seminário promovido pelo CNJ debate jurisprudência sobre tortura

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.06.16

Audiência de custódia transforma juiz em protagonista da prevenção à tortura

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.06.16

CNJ prepara resolução sobre assistência a presidiárias e seus filhos

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.06.16

Presos de alta periculosidade farão audiência por videoconferência no Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.06.16

Judiciário deve ser proativo no combate à tortura

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.06.16

Pesquisa aponta aumento de casos de tortura ao longo de cinco anos

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.06.16

CNJ realiza 234ª Sessão e lança projeto de saúde e assistência em presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

28.06.16

CNJ lança saúde prisional para garantir assistência básica a presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

4. Notícias do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

23.10.15

CNMP recomenda atuação do MP para evitar entrada de celulares em presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.02.16

MPM deve registrar situações que inviabilizem a realização de visitas a estabelecimentos penais

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.05.16

Proposta recomenda que MP incentive o estudo dentro das prisões

[Leia a notícia na íntegra](#)

5. Notícias do Supremo Tribunal Federal (STF)

Terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

Chileno condenado por furto e roubo será extraditado somente depois de cumprir pena no Brasil

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu, na sessão desta terça-feira (16), o pedido de Extradicação (Ext 1397) feito pelo governo do Chile contra o nacional chileno Abraham Angel Tamarin Grez (ou Marcelo Alejandro Tamarin Grez), processado e julgado naquele país pelo crime de roubo. Porém, como também foi condenado definitivamente no Brasil, a extradicação somente será executada após o cumprimento da pena (em 28 de junho de 2024), conforme prevê o artigo 89 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980), a não ser que o sentenciado seja expulso do país pelas autoridades brasileiras, nos termos do artigo 67 da mesma lei.

Relator da extradicação, o ministro Dias Toffoli afirmou que não se sustenta a alegação da Defensoria Pública da União de que o crime pelo qual

Tamarin Grez foi condenado pela 34ª Tribunal Criminal de Santiago (proferida em 27 de março de 2000) estaria prescrito, tendo em vista que a condenação por outro crime suspende o prazo prescricional. De acordo com o ministro Toffoli, o chileno foi condenado pela 11ª Vara Criminal de São Paulo à pena de dois anos e 11 meses de reclusão por furto qualificado, praticado em 1º de agosto de 2006. O chileno tem outras condenações no Brasil, dentre elas, pela 15ª Vara Criminal de São Paulo à pena de oito anos de reclusão por roubo duplamente qualificado, praticado em 4 de novembro de 2010.

A extradição foi deferida por unanimidade de votos pelos ministros da Segunda Turma, tendo o ministro Teori Zavascki ficado vencido apenas na aplicação da detração – desconto do tempo de prisão preventiva determinada pelo STF para fins de extradição – em relação à pena a ser cumprida no Chile.

VP/FB

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310046>

Terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

2ª Turma determina aplicação de penas restritivas de direito a réu primário

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu Habeas Corpus (HC 130074), impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para garantir a um condenado por tráfico de drogas a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direitos, a serem estabelecidas pelo Juízo das Execuções Criminais. A decisão foi tomada na sessão desta terça-feira (16), por unanimidade.

A.M.S.P foi condenado, em São Paulo, pela prática do crime de tráfico de drogas, delito tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/2006, por ter sido pego com 6 gramas de crack e 9,54 gramas de cocaína. De acordo com os autos, após a instrução regular, a conduta foi desclassificada para porte de droga para uso pessoal. O Ministério Público estadual apelou dessa decisão ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que deu provimento e condenou o acusado, pela prática de tráfico, à pena de 1 ano e 8 meses de reclusão.

Em nome do condenado, a Defensoria Pública estadual recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), obtendo decisão parcialmente favorável, com a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. No Habeas ajuizado no STF, a Defensoria sustentou que o condenado poderia cumprir sua pena em regime aberto ou mediante penas restritivas de direito, consideradas as circunstâncias concretas do caso e do acusado, como primariedade, ser menor de 21 anos à época dos fatos, boa conduta social, residência fixa e ocupação lícita.

Liminar

Em setembro de 2015, o ministro Gilmar Mendes, relator, deferiu parcialmente o pedido de liminar para modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, até o julgamento do mérito do habeas, além de determinar ao TJ-SP o exame da possibilidade de substituição da pena reclusiva por restritiva de direitos, nos termos do entendimento do Plenário do STF no julgamento do HC 97256.

Mérito

Na análise do mérito do habeas corpus, na sessão da Segunda Turma desta terça-feira (16), o relator do caso salientou que, do acórdão da condenação, percebe-se a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, além de tratar-se de condenado não reincidente, o que autoriza a fixação do regime aberto.

Outro ponto abordado pelo ministro foi o fato de que o acórdão do TJ-SP, mantido pelo STJ, sufragou entendimento equivocado segundo o qual o agente que é preso portando crack para fins de tráfico deve necessariamente ser recolhido ao cárcere, independentemente da quantidade da droga e das circunstâncias judiciais. Porém, salientou o relator, a jurisprudência do STF aponta em sentido oposto. “A quantidade de droga apreendida não configura expressiva quantia a ensejar a imposição de regime mais gravoso, pois não serviu para exasperar a pena base bem como não impediu a incidência da causa especial de diminuição prevista no artigo 33 (parágrafo 4º) da Lei 11.343/2006”, ressaltou.

Para o ministro, a quantidade da pena final – 1 ano e 8 meses – e a circunstância da individualização permitem o regime inicial aberto e também a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Porém, ao analisar a possibilidade de substituição da pena, conforme determinado na decisão liminar, o TJ-SP negou o pleito por conta do tipo da droga apreendida. O ministro lembrou, contudo, que esse dado não pode estar apartado da quantidade do entorpecente apreendido. “Entendo que essa conjugação é que permitirá ao julgador avaliar o potencial danoso da conduta praticada”, frisou o ministro ao votar no sentido de conceder a ordem para confirmar a liminar deferida, fixando o regime aberto para início do cumprimento da pena, determinando a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direitos, a serem estabelecidas pelo juízo das execuções criminais.

MB/FB

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310036>

Quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016

Direto do Plenário: STF autoriza cumprimento de pena após decisão de 2ª instância

Nesta quarta-feira (17), por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) indeferiu pedido de Habeas Corpus (HC 126292) e decidiu pela possibilidade do cumprimento da sentença condenatória após o julgamento de apelação. No caso em análise, a Corte entendeu válido

ato do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que, ao negar recurso da defesa, determinou o início da execução da pena imposta a um condenado por roubo qualificado.

A decisão tomada hoje altera o entendimento da Corte sobre a matéria, que condicionava a execução da pena ao trânsito em julgado da condenação, mas ressaltava a possibilidade de prisão preventiva.

O voto do relator do HC, ministro Teori Zavascki, foi seguido pelos ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. De acordo com o relator, a manutenção da sentença condenatória pela segunda instância encerra a análise de fatos e provas que assentaram a culpa do condenado. Eventuais recursos cabíveis ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo restringem-se à análise de questões de direito.

A ministra Rosa Weber e os ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, presidente da Corte, ficaram vencidos. Eles votaram pela manutenção da jurisprudência do Tribunal que exige o trânsito em julgado e concediam o habeas corpus.

Leia, em instantes, a cobertura completa do julgamento.

VP/AD

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310147>

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016

Ministro Lewandowski lança programa voltado aos egressos do sistema prisional

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, visitou nesta segunda-feira (22/2) o Complexo Prisional de Viana, o maior do Espírito Santo, para participar das primeiras ações do programa Cidadania nos Presídios. Desenvolvido de forma pioneira pelo CNJ em parceria com os poderes locais, o programa busca melhorar as rotinas de execução penal e qualificar a porta de saída do sistema prisional, devolvendo cidadãos mais reintegrados à sociedade.

O ministro presenciou a primeira audiência concentrada para concessão de indulto e comutação de pena, direitos que serão priorizados pelo programa. A audiência foi realizada dentro de um ônibus adaptado para esse fim, que permitirá a ampliação das ações para todo o estado. “Creio que estamos dando um salto civilizatório, seremos um exemplo no concerto das nações porque ousamos interferir em um cenário trágico e tivemos que empreender ações necessárias para superar esse estado inconstitucional das coisas”, disse o ministro, em referência a entendimento recente do STF sobre a situação dos presídios brasileiros.

O ministro lembrou que o programa contará com um inédito eixo social, estruturado pela criação de um único ambiente onde ex-detentos e seus familiares terão apoio do aparato estatal e do setor privado com o objetivo de reaproximar os egressos da sociedade, o chamado “escritório social”. “Queremos que o cidadão punido possa voltar a ser um cidadão pleno. O mundo e o Brasil precisam cultivar uma cultura de paz, uma cultura de superação dos conflitos, que possa permitir que nós avancemos em termos sociais, políticos e econômicos”, observou.



Apoio

Presente na cerimônia, o governador Paulo Hartung lembrou do apoio do CNJ para superar a crise penitenciária vivida pelo estado em meados da década de 2000, quando o Espírito Santo virou assunto internacional por abrigar presos em contêineres. “Lá atrás o CNJ nos deu a mão, não veio para criticar os problemas que tínhamos, e sim para melhorar o sistema”, disse.

De acordo com o governador, a superação desse quadro foi possível com uma decisão política que priorizou não apenas investimentos financeiros, mas uma nova forma de tratar a questão penal, passando pela educação, qualificação profissional e oferta de trabalho aos detentos. “Estamos vivendo uma hora difícil no Brasil, com despesas em alta e receitas em baixa, mas precisamos produzir boas experiências e boas atitudes com muita gestão e planejamento para sermos uma luz a iluminar o restante do país”, completou.

Também participaram da cerimônia de lançamento do programa os conselheiros do CNJ Fernando Mattos e Luiz Claudio Allemann, ambos do Espírito Santo, além de diversas autoridades dos Três Poderes, entre elas o presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Annibal de Rezende Lima, e o secretário de Estado da Justiça, Eugenio Ricas.

Funcionamento

Assim como as audiências de custódia lançadas em 2015, o programa Cidadania nos Presídios foi concebido pelo CNJ como forma de enfrentar o “estado inconstitucional de coisas” reconhecido como existente no sistema prisional brasileiro, conforme entendimento recente firmado pelo STF. O programa busca combater a superlotação carcerária e investe em práticas procedimentais inovadoras na execução penal, apostando não apenas na rápida apreciação de benefícios e reconhecimento de direitos previstos em lei, mas também amplificando as ações voltadas para a inclusão dos egressos por meio da criação e do fortalecimento de uma rede de apoio formada por atores públicos e privados, o chamado “escritório social”.

O desenvolvimento da fase piloto no Espírito Santo começou no final do ano de 2015 e já resultou em um amplo diagnóstico do sistema de execução penal e carcerário do estado, a articulação de um plano de ação e também em treinamentos para os profissionais envolvidos. Em novembro passado, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo decretou regime especial de atuação nas varas de execução penal, situação que será mantida até setembro de 2016. “O sentido é otimizar a preparação dos processos, para que eles tenham poucas movimentações e cheguem a uma rápida decisão, prestigiando o contato entre o juiz e o condenado”, explica o coordenador do DMF, juiz Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi.

De acordo com o magistrado, como a Lei de Execução Penal (Lei 7210/1984) não especificou um procedimento para o processamento dos benefícios, abrem-se espaços para melhorar a triagem e preparação dos processos, encurtando etapas e acelerando o cumprimento de feitos para superar tradicionais gargalos das varas de execução penal. Para impulsionar resultados, um acordo com entidades notariais do Espírito Santo resultou na cessão de 20 profissionais para reforçar as equipes que atuarão no programa.

Fonte: CNJ

Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310459>

Segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016

Negado seguimento a HC que pedia progressão de regime a preso que fugiu de penitenciária

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 132572, impetrado por Sílvio Carvalho Junqueira, preso em Mirandópolis (SP) por 13 condenações, entre elas roubos a bancos. Ele postulava a progressão de regime mesmo tendo fugido da penitenciária e sido recapturado posteriormente.

O relator apontou que a jurisprudência do STF fixou-se no sentido de que o cômputo do novo período aquisitivo do direito à progressão de regime, considerando-se o lapso temporal remanescente de pena, terá início na data do cometimento da última falta grave pelo apenado ou, no caso de fuga do estabelecimento prisional, de sua recaptura.

A defesa sustentava no HC que o condenado já teria preenchido os requisitos objetivos e subjetivos para progredir de regime e que a falta grave não interrompe a contagem do prazo para aquisição do benefício pretendido, tendo em vista a ausência de previsão legal.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao analisar um pedido do detento, apontou que o “cometimento de falta grave pelo apenado determina o reinício da contagem do prazo da pena remanescente para a obtenção de progressão de regime prisional”. Foi contra esse ato que o preso impetrou o HC 132572 no Supremo.

De acordo com o ministro Dias Toffoli, a decisão do STJ não evidencia flagrante ilegalidade, abuso de poder ou teratologia que justifique a concessão do habeas corpus. “Pelo contrário, mostra-se devidamente fundamentada, estando justificado o convencimento formado, além de estar em perfeita consonância com a jurisprudência da Corte”, apontou, citando o julgamento no Supremo dos HCs 97135 e 97767.

RP/CR

Processos relacionados

HC 132572

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310954>

Quinta-feira, 03 de março de 2016

STF autoriza transferência de Natan Donadon para penitenciária em Vilhena (RO)

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, deferiu pedido de transferência da execução penal do ex-deputado federal Natan Donadon para o juízo de Execuções Penais de Vilhena (RO). Donadon, condenado pelo STF em 2010, na Ação Penal (AP) 396, por formação de quadrilha e peculato, cumpre pena de prisão de 13 anos, 4 meses e 10 dias em Brasília (DF). Em junho de 2013, o Tribunal reconheceu o trânsito em julgado da condenação e determinou o início do cumprimento da pena.

O pedido de transferência foi formulado por sua defesa ao juízo da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal. Em novembro do ano passado, o juízo de Execuções Penais de Vilhena informou que havia vaga naquela localidade para o cumprimento da pena em regime semiaberto mediante monitoramento eletrônico e pernoite na unidade prisional, com possibilidade de recolhimento domiciliar somente após a comprovação efetiva de trabalho e demonstração de comportamento e disciplina satisfatórios.

A ministra Cármen Lúcia observou, em sua decisão, que o artigo 86 da Lei de Execução Penal (LEP) permite que as penas sejam executadas em outra unidade federativa. “A interpretação desse dispositivo legal é no sentido de que o local ideal para o cumprimento da pena é aquele próximo ao meio social do condenado, ou seja, onde residem sua família e amigos, o que facilita sua reinserção à sociedade”, afirmou. “Não se trata, porém, de direito subjetivo do apenado, e sim de circunstância que deve ser analisada em cada caso, ponderando-se os critérios de oportunidade e conveniência da administração penitenciária”.

Acolhendo parecer da Procuradoria Geral da República nesse sentido, a ministra condicionou a transferência à comprovação por Donadon de vínculo familiar com a cidade de Vilhena, e ainda à manutenção da vaga, uma vez que a informação a respeito é de novembro de 2015. Efetuada a transferência, o juízo de Execuções Penais local deve encaminhar mensalmente ao STF relatório circunstanciado sobre o cumprimento da pena.

CF/AD

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=311286>

Quinta-feira, 10 de março de 2016

Ministro Luís Roberto Barroso concede o indulto a Delúbio Soares

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu indulto a Delúbio Soares, ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (PT) condenado a seis anos e oito meses de reclusão por corrupção ativa na Ação Penal (AP) 470. Na decisão, proferida na Execução Penal (EP) 3, o ministro acolhe parecer do Ministério Público Federal, favorável ao indulto (perdão) da pena, e vê preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

No Decreto presidencial 8.615/2015 estão estabelecidos os critérios para a concessão do indulto. Ele é previsto para penas remanescentes não superiores a oito anos e sujeito ao cumprimento de um quarto da pena. Segundo a decisão do relator, ainda consta nos atestados do juízo da execução que o sentenciado tem bom comportamento e não praticou infração de natureza grave.

“Entendo que o sentenciado preenche os requisitos objetivos e subjetivos, fixados de modo geral e abstrato pelo ato presidencial, para o gozo do benefício do indulto, conforme demonstrado no parecer do Ministério Público Federal”, afirmou

A decisão determina a imediata expedição do alvará de soltura.

Na tarde de hoje, o Plenário do STF decidiu, por unanimidade, a concessão do indulto ao corréu da AP 470 João Paulo Cunha, ex-deputado federal (PT-SP). A partir da definição desse caso, o ministro Barroso afirmou que decidiria individualmente os pedidos semelhantes.

FT/CF

Leia mais:

[Plenário confirma requisitos legais e concede indulto a João Paulo Cunha](#)

Processo relacionado:

EP 3

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=311821>

Quarta-feira, 30 de março de 2016

Estado tem responsabilidade sobre morte de detento em estabelecimento penitenciário

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em sessão nesta quarta-feira (30), que a morte de detento em estabelecimento penitenciário gera responsabilidade civil do Estado quando houver inobservância do seu dever específico de proteção. Por unanimidade, os ministros negaram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 841526, interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-RS) que determinou o pagamento de indenização à família de um presidiário morto. O recurso tem repercussão geral reconhecida e a solução será adotada em pelo menos 108 processos sobrestados em outras instâncias.

No caso dos autos, o estado foi condenado ao pagamento de indenização pela morte de um detento ocorrida na Penitenciária Estadual de Jacuí. Segundo a necropsia, a morte ocorreu por asfixia mecânica (enforcamento), entretanto, não foi conclusivo se em decorrência de homicídio ou suicídio. Em primeira instância, o Rio Grande do Sul foi condenado a indenizar a família do detento. Ao julgar recurso do governo estadual, o TJ-RS também entendeu haver responsabilidade do ente estatal pela morte e manteve a sentença.

Em pronunciamento da tribuna, o procurador de Justiça gaúcho Victor Herzer da Silva sustentou que, como não houve prova conclusiva quanto à causa da morte, se homicídio ou suicídio, não seria possível fixar a responsabilidade objetiva do estado. No entendimento do governo estadual, que abraça a tese de suicídio, não é possível atribuir ao estado o dever absoluto de guarda da integridade física dos presos especialmente quando não há qualquer histórico anterior de distúrbios comportamentais.

Na qualidade de amicus curiae (amigo da Corte), o representante da Defensoria Pública da União (DPU) João Alberto Simões Pires Franco afirmou que embora a prova não tenha sido conclusiva quanto à causa da morte, o Rio Grande do Sul falhou ao não fazer a devida apuração, pois não foi instaurado inquérito policial ou sequer procedimento administrativo na penitenciária para este fim. Em seu entendimento, o fato de um cidadão estar sob a custódia estatal em um presídio é suficiente para caracterizar a responsabilidade objetiva em casos de morte.

Relator

Para o relator do recurso, ministro Luiz Fux, até mesmo em casos de suicídio de presos ocorre a responsabilidade civil do Estado. O ministro apontou a existência de diversos precedentes neste sentido no STF e explicou que, mesmo que o fato tenha ocorrido por omissão, não é possível exonerar a responsabilidade estatal, pois há casos em que a omissão é núcleo de delitos. O ministro destacou que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLIX, é claríssima em assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral.

No caso dos autos, o ministro salientou que a sentença assenta não haver prova de suicídio e que este ponto foi confirmado pelo acórdão do TJ-RS. Segundo ele, em nenhum momento o estado foi capaz de comprovar a tese de que teria ocorrido suicídio ou qualquer outra causa que excluísse o nexo de causalidade entre a morte e a sua responsabilidade de custódia.

“Se o Estado tem o dever de custódia, tem também o dever de zelar pela integridade física do preso. Tanto no homicídio quanto no suicídio há responsabilidade civil do Estado”, concluiu o relator.

Tese

Ao final do julgamento, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: “Em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento”.

PR/AD

Leia mais:

02/01/2013 – [Responsabilidade por morte de detento tem repercussão geral](#)

Processos relacionados

RE 841526

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=313198>

Quarta-feira, 06 de abril de 2016

Aplicação de regime prisional deve considerar caso concreto e não apenas gravidade genérica do crime, decide ministro

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), garantiu a um jovem, flagrado com 23 gramas de maconha, o direito de aguardar em liberdade o julgamento da apelação contra sentença condenatória. O ministro também determinou que o regime inicial de cumprimento de pena seja fixado com base nos requisitos legais. Ele aplicou ao caso jurisprudência da Corte que considera inadmissível a fixação de regime prisional mais gravoso com fundamento apenas na gravidade genérica do crime, sem levar em conta as circunstâncias do caso concreto, e lembrou que o Tribunal julgou inconstitucional a obrigatoriedade do regime inicial fechado para início do cumprimento de pena em condenação por crime hediondo ou equiparado, como o caso do tráfico de entorpecentes.

De acordo com os autos, após o encerramento da instrução criminal, o jovem foi condenado por tráfico de drogas a três anos e quatro meses de reclusão, em regime inicial fechado, sem direito a recorrer em liberdade. Ele se encontra recolhido no Centro de Detenção Provisório de Jundiá (SP). No HC 132955, apresentado ao STF, a defesa do jovem pediu a fixação de regime inicial mais brando para o cumprimento da pena, com revogação de sua prisão.

O relator não conheceu do HC em razão do óbice da Súmula 691 do STF, que veda o trâmite de habeas no Supremo contra decisão que indefere

liminar requerida em tribunal superior, no caso o Superior Tribunal de Justiça (STJ). No entanto, o ministro concedeu a ordem de ofício em decorrência das peculiaridades do caso.

O ministro Barroso explicou que, embora o juízo da 1ª Vara Criminal de Atibaia (SP) tenha reconhecido que se trata de réu primário e de bons antecedentes, fixou o regime inicialmente fechado com fundamento na gravidade em abstrato do crime de tráfico de entorpecentes. Além disso, negou o direito de recorrer em liberdade sob o fundamento de que o réu “está preso e assim deverá permanecer, já que foi preso em flagrante e permaneceu recolhido por todo o processo, não sendo razoável, agora que condenado, ser posto em liberdade, ainda mais diante do regime imposto por sentença – e até pela própria lei – e do fato de ter praticado conduta de extrema gravidade, que deve ser exemplarmente punida”.

Em sua decisão, o relator ressaltou que a orientação jurisprudencial do STF (Súmulas 718 e 719) não admite a imposição de regime prisional mais gravoso com fundamento apenas na gravidade em abstrato do crime. Enfatizou que o réu, menor de 21 anos, encontra-se encarcerado desde outubro de 2014. “De modo que, a esta altura, já cumpriu tempo suficiente até mesmo para a progressão de regime (dois quintos da pena)”, frisou.

O relator lembrou também que o Plenário do STF, no julgamento do HC 111840, de relatoria do ministro Dias Toffoli, declarou inconstitucional a obrigatoriedade da fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado, conforme enunciado no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990 (Redação da Lei 11.464/2007).

O ministro Barroso determinou que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), ao julgar a apelação interposta pela defesa, fixe o regime prisional com base nas diretrizes previstas no artigo 33, parágrafo 2º, do Código Penal, que estabelece critérios para a fixação, bem como examine a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

VP/CR,AD

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=313774>

Sexta-feira, 08 de abril de 2016

Negado seguimento a recurso do Ceará contra indenização por morte de detento em tentativa de fuga

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 939008, interposto pelo Estado do Ceará contra acórdão do Tribunal de Justiça do estado (TJ-CE) que manteve o pagamento de indenização à família de um detento que foi baleado pelas costas e morto em tentativa de fuga de estabelecimento prisional. O relator salientou que o acórdão é coerente com a jurisprudência do STF e que, para divergir, seria necessário reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 279 da Suprema Corte.

Segundo o acórdão recorrido, o laudo cadavérico juntado aos autos narra que vários disparos atingiram o detento pelas costas, impossibilitando sua reação e inviabilizando a utilização da excludente de responsabilidade por culpa exclusiva da vítima. A decisão do TJ-CE assenta, ainda, a existência de excesso na conduta dos agentes, que “poderiam apenas terem contido a tentativa de evasão, poupando a vida do detento”.

De acordo com o tribunal cearense, ficou configurada a responsabilidade civil do Estado em reparar o dano, tanto pelo dever de guarda dos condenados à pena de reclusão quanto pela obrigação de fazer o necessário para garantir a integridade do preso. O Estado interpôs recurso extraordinário sob o argumento de que a culpa foi exclusivamente da vítima e que os agentes agiram no cumprimento do dever legal ocasionado pela conduta ilícita do detento. O tribunal negou a remessa do recurso ao STF sob o argumento de não haver base constitucional para análise da matéria pela Corte e destacou a inadmissibilidade de recurso para revolvimento de fatos e provas.

Ao analisar agravo interposto pelo governo do Ceará contra a decisão do TJ-CE, o relator ressaltou que o acórdão do Tribunal de Justiça discorre sobre a responsabilidade estatal em dar segurança a toda sociedade, inclusive os condenados à pena de reclusão e que, mesmo em tentativas de fuga, é dever do Estado coibir, “mas de maneira a não sacrificar a vida daqueles que deveria proteger”. O acórdão também aponta que o governo estadual não conseguiu provar alguma excludente de responsabilidade, como a culpa exclusiva da vítima.

“Assim, divergir desse entendimento demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório, providência inviável no âmbito do recurso extraordinário. Nesses termos, incide no caso a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Ademais, o entendimento adotado pelo Tribunal de origem não diverge da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assentou pela responsabilidade objetiva do Estado no caso de morte de detento sob sua custódia”, concluiu o relator ao negar seguimento ao agravo.

PR/CR

Processos relacionados

ARE 939008

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=313991>

Quarta-feira, 11 de maio de 2016

Condenado não pode ser submetido a regime mais grave que o estabelecido na sentença

A falta de estabelecimento penal compatível com a sentença não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. Esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 641320, com repercussão

geral reconhecida. Por maioria de votos, os ministros entenderam que o condenado deve cumprir pena em regime menos gravoso diante da impossibilidade de o Estado fornecer vagas em regime originalmente estabelecido na condenação penal.

O RE foi interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPE-RS) contra acórdão do Tribunal de Justiça gaúcho (TJ-RS), que concedeu a prisão domiciliar a um sentenciado em razão da falta de vagas no regime semiaberto.

Voto-vista

O julgamento foi retomado nesta quarta-feira (11) com a apresentação do voto-vista do ministro Teori Zavascki, que acompanhou o ministro Gilmar Mendes, relator, no sentido de dar parcial provimento ao RE. Para Zavascki, é inadiável a necessidade de adotar medidas concretas que permitam eliminar ou, pelo menos, atenuar “as graves consequências práticas decorrentes da inexistência de vagas suficientes para viabilizar a adequada execução da sentença condenatória no que toca o regime de cumprimento da pena imposta”. Assim, considerou indispensável a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “seja em forma de recomendação ou determinação”.

Relator

Em dezembro de 2015, o relator votou pelo provimento parcial do recurso, conclusão seguida na sessão desta quarta-feira (11) pela maioria do Plenário, vencido o ministro Marco Aurélio, que negou provimento ao RE. Na ocasião, o ministro Gilmar Mendes fixou o entendimento de que, caso não haja estabelecimento penal adequado, o condenado não deve ser mantido em regime mais gravoso.

O ministro Gilmar Mendes propôs em seu voto uma série de medidas alternativas para enfrentar o problema, mas admitiu a possibilidade de concessão da prisão domiciliar até que elas sejam estruturadas. As medidas propostas são: a abertura de vagas no regime semiaberto mediante a saída antecipada de detentos que estejam mais próximos da progressão (e que serão colocados em liberdade monitorada eletronicamente) e a conversão em penas restritivas de direitos e/ou estudo para os apenados em regime aberto.

Para viabilizar a efetivação da proposta, o relator considerou indispensável a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que já desenvolve políticas que atendem ao que foi proposto, bem como a criação do Cadastro Nacional de Presos. Assim, será possível verificar quem são os apenados com expectativa de progredir no menor tempo e, em consequência, organizar a fila de saída com observação do princípio da igualdade.

O presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski, que também é presidente do CNJ, informou que o Cadastro Nacional de Presos já foi criado e está em fase de implementação pelas unidades da federação.

EC/FB

Leia mais:

03/12/2015 – [Suspenso julgamento que discute alternativas para falta de vagas em semiaberto](#)

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=316404>

Segunda-feira, 16 de maio de 2016

Questionada lei do Ceará sobre bloqueio de celular em presídios

A Associação Nacional dos Operadores de Celular (Acel) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5521, com pedido de liminar, contra a Lei 15.984/2016, do Ceará, que obriga as empresas de telefonia móvel a vedar a concessão de sinal em áreas destinadas às penitenciárias do estado e prevê multa em caso de descumprimento.

A entidade alega que a norma violou o artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal (CF), o qual estabelece que compete privativamente à União legislar sobre telecomunicações. Aponta que a lei criou obrigação não prevista nos contratos de concessão do serviço para as concessionárias de telefonia.

A Acel cita que, no julgamento da ADI 3533, o STF assentou que a imposição de sanções aos concessionários de serviços de telecomunicações não se encontra no âmbito de disposição dos estados, porque é reservado à competência legislativa da União, para que haja disciplina uniforme em todo o país. Lembra ainda que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) já editou resolução sobre o uso de bloqueador de sinal em unidades prisionais.

A entidade aponta que a lei cearense viola o inciso XXXVI do artigo 5º da CF (a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada), pois alterou contrato administrativo federal do qual o estado não participou.

Pedidos

A Acel requer liminar para suspender a eficácia da Lei 15.984/2016, do Ceará. No mérito, pede que a norma seja declarada inconstitucional. O relator da ação é o ministro Gilmar Mendes.

RP/FB

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=316654>

Segunda-feira, 23 de maio de 2016

Inviável ação que discute novo entendimento do STF sobre execução provisória de sentença

O ministro Edson Fachin julgou inviável a tramitação da Reclamação (RCL) 23535, em que o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) contesta liminar do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que estaria impedindo a aplicação do recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (Habeas Corpus 126292) de que a pena pode ser cumprida após decisão de segunda instância, e não somente após o trânsito em julgado da condenação.

Na reclamação, o MP-MA afirma que, por força de liminar, ainda não foi iniciada a execução provisória da pena privativa de liberdade decorrente da condenação criminal imposta ao ex-prefeito e ao ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paço do Lumiar (MA), Roberto Campos e Gilberto Silva da Cunha Santos

Aroso, pelos crimes de fraude à licitação e falsificação de documento público.

Em sua decisão, o ministro Fachin enfatizou que a função do instituto da reclamação é proteger a autoridade das decisões de efeito vinculante proferidas pelo STF e impedir a usurpação da competência que a Constituição Federal atribuiu à Corte. Também destacou que a reclamação pode ainda ser utilizada para efetivação de decisões proferidas em processos subjetivos, desde que a parte reclamante integre a relação processual.

O relator explicou que o precedente invocado como violado foi um habeas corpus solucionado “sob o prisma intersubjetivo”, sendo que o reclamante [Ministério Público do Maranhão] não fez parte da relação processual. “A reclamação não se destina, destarte, a funcionar como sucedâneo recursal ou incidente dirigido à observância de entendimento jurisprudencial sem força vinculante. Portanto, não há autoridade do Tribunal a tutelar e, repito, a reclamação não figura como instrumento de uniformização de jurisprudência”, afirmou.

O ministro acrescentou ainda que, no caso concreto, a decisão monocrática do STJ seguiu expressamente o decidido pelo Supremo no HC 126292, no sentido de que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência. “Observou-se, contudo, que no caso específico, o recurso de apelação havia sido julgado por maioria, de modo que seriam cabíveis embargos infringentes. Nessa linha, não teria se verificado o esgotamento do enfrentamento da matéria de fato, pressuposto da decisão tomada pelo Plenário deste Tribunal”, concluiu, ao negar seguimento à reclamação.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=317178>

6. Notícias do Supremo Tribunal de Justiça (STJ)

02/03/2016

STJ discute execução provisória da pena após novo entendimento do STF

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) discutiu nesta quarta-feira (2) a possibilidade de início imediato da execução da pena (antes do trânsito em julgado) do desembargador Evandro Stábile, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJ/MT), condenado recentemente pelo STJ, em ação originária, a seis anos de prisão em regime fechado pelo crime de corrupção passiva (venda de sentença).

Trata-se da primeira hipótese concreta no STJ a discutir a aplicação do novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da interpretação do artigo 5º, LVII, da Constituição Federal.

Uma questão de ordem foi apresentada pela ministra Nancy Andrighi após a rejeição pela Corte Especial, colegiado que reúne os 15 ministros mais antigos do STJ, de um recurso apresentado pela defesa do desembargador contra a condenação (embargos de declaração).

Com a rejeição desse recurso, a ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, considerou “exaurida” a apreciação de matéria fática.

A ministra ressaltou que, “numa mudança vertiginosa de paradigma, o STF, como é público, mudou sua orientação para permitir, sob o status de cumprimento provisório da pena, a expedição de mandado de prisão após exaurido duplo grau de jurisdição”.

E acrescentou que, “embora presentes as peculiaridades próprias da competência originária, indubitável o exaurimento da etapa processual voltada ao exame sobre os fatos e provas da causa, com a fixação, se for o caso, da responsabilidade penal do acusado, que autoriza o cumprimento imediato da pena”.

Após a apresentação da questão de ordem, os ministros da Corte Especial iniciaram uma discussão sobre o caso por se tratar do primeiro analisado no âmbito do STJ depois da mudança de interpretação do STF.

A votação da questão de ordem foi suspensa pelo pedido de vista da ministra Laurita Vaz. “É o primeiro caso, vamos refletir melhor”, justificou a ministra, atual vice-presidente do STJ, ponderando, ainda, a necessidade de maiores reflexões em torno de como se daria a execução provisória da pena.

Com o pedido de vista, a ministra Laurita Vaz tem um prazo regimental de 60 dias, prorrogáveis por mais 30, para devolver o processo para que a Corte Especial retome a votação da questão de ordem.

O desembargador foi condenado, dentre outras provas, com base na interceptação de ligações telefônicas que comprovam sua participação no esquema de “venda” de decisões judiciais investigado pela Polícia Federal na operação Asafe.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/STJ-discute-execu%C3%A7%C3%A3o-provis%C3%B3ria-da-pena-ap%C3%B3s-novo-entendimento-do-STF

05/04/2016

Interdição de cadeia e propriedade industrial na pauta de julgamentos das Turmas

As seis turmas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) retomaram as sessões de julgamento nesta terça-feira (5). Entre os casos previstos para apreciação, destacam-se a interdição de cadeia pública no Espírito Santo, a discussão sobre a competência da justiça brasileira para julgamento de fato ocorrido em Portugal e a análise de exclusividade para utilização de marca industrial. As turmas iniciaram os julgamentos às 14h.

Interdição de cadeia

A questão da parcial interdição da cadeia será discutida pela Quinta Turma em julgamento de mandado de segurança do Estado do Espírito Santo, que busca a suspensão de decisão judicial que determinou a interrupção parcial do presídio de Vila Velha (ES). O Espírito Santo entende que a determinação de transferência imediata de presos sem procedimento judicial específico fere a harmonia entre os poderes.

De forma unânime, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) negou o pedido do estado. Os desembargadores afirmaram que o princípio da separação entre os poderes não é absoluto, devendo essa tensão ser resolvida por meio de uma ponderação de interesses, verificando-se qual possui o maior peso. No caso, os julgadores entenderam que não houve melhora das condições de habitabilidade da cadeia pública de Vila Velha, não sendo possível o regresso dos presos.

Brasil e Portugal

A Terceira Turma leva a julgamento recurso de laboratório português contra decisão da justiça do Estado de Mato Grosso, que entendeu ser competente para analisar pedido de danos morais de cidadão brasileiro que recebeu resultados falsos em exame realizado pelo laboratório em Portugal.

A empresa portuguesa alega que o Código de Processo Civil não atribuiu competência internacional a magistrados brasileiros para julgar causa que envolva sociedade empresarial portuguesa sem sede comercial no Brasil.

Os argumentos do laboratório foram rejeitados pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT). O TJMT assinalou que, embora o exame tenha sido realizado em Portugal, seus efeitos tiveram repercussão no Brasil. O tribunal também registrou que o cidadão é hipossuficiente (juridicamente pobre) e não teria condições de acompanhar o processo no exterior.

Agendamento prévio

Na Segunda Turma, os ministros analisarão recurso especial de advogada que pretende ser atendida nas agências do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) sem necessidade de agendamento prévio e sem a limitação do número de pedidos previdenciários. De acordo com a advogada, sua atividade profissional ligada à defesa de beneficiários justificaria a retirada dos impedimentos para protocolo dos requerimentos previdenciários.

Em primeira instância, o mandado de segurança impetrado pela recorrida foi negado. O magistrado não reconheceu direito líquido e certo de a advogada obter a concessão especial de atendimento.

Todavia, na segunda instância, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) reformou a sentença, por entender que a exigência de agendamento prévio e a limitação do número de requerimentos acarretam restrição ao livre exercício da advocacia.

Exclusividade

A empresa de produtos de limpeza Bombril busca no STJ a declaração de nulidade da marca Sanybril. A Bombril alega que a marca concorrente se beneficia indevidamente dos esforços de divulgação e de comercialização da empresa, inclusive com o uso de nome semelhante.

O pedido da empresa foi indeferido na primeira instância. De acordo com a sentença, a agregação do termo “sany” ao elemento “bril” é suficiente para a distinção das duas marcas.

A decisão da primeira instância foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). O acórdão (decisão colegiada do tribunal) ressaltou o parecer técnico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), que identificou diferenças significativas na formação do nome das marcas.

O caso será analisado pela Terceira Turma, com a relatoria do ministro Villas Bôas Cueva.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Interdi%C3%A7%C3%A3o-de-cadeia-e-propriedade-industrial-na-pauta-de-julgamentos-das-Turmas

05/04/2016

Novos entendimentos do STJ nas áreas civil, penal, ambiental e tributário

A Pesquisa Pronta incorporou uma série de entendimentos pacificados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) nas áreas do direito civil, penal, ambiental e tributário. São dezenas de acórdãos, decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal, disponibilizados para consultas e pesquisas.

Na área civil, envolvendo direito de família, o STJ analisou o reconhecimento de união estável na vigência de casamento válido, tendo decidido que “a existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável quando há separação de fato ou judicial entre os casados.”

No direito penal, foi incluído entendimento que trata da remição da pena em razão de realização de trabalho fora do estabelecimento prisional. Nesse caso, o STJ já admitiu “a possibilidade de remição de parte do tempo de execução da pena, quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros.”

No direito ambiental, o STJ analisou a teoria da dupla imputação em crime ambiental e decidiu pela “prescindibilidade da dupla imputação em crimes ambientais, pois o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa.”

Em questão envolvendo responsabilidade tributária, o STJ firmou entendimento “pela legitimidade ativa do consumidor para postular a repetição de valores recolhidos a título de ICMS incidente sobre a demanda contratada e não utilizada de energia elétrica.”

Ferramenta

A Pesquisa Pronta é uma ferramenta on-line do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes. A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, no menu principal de navegação.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Novos-entendimentos-do-STJ-nas-%C3%A1reas-civil-penal-ambiental-e-tribut%C3%A1rio

06/04/2016

STJ aprova execução provisória da pena do desembargador Evandro Stábile

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou nesta quarta-feira (6) o início imediato da execução da pena (antes do trânsito em julgado) do desembargador Evandro Stábile, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT). Ele foi condenado recentemente pelo STJ, em ação originária, a seis anos de prisão em regime fechado pelo crime de corrupção passiva (venda de sentença).

Trata-se da primeira decisão da Corte Especial, formada pelos 15 ministros mais antigos do STJ, a aplicar o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da interpretação do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

O julgamento foi retomado nesta quarta-feira com a apresentação do voto-vista da ministra Laurita Vaz, que acompanhou a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, para determinar a expedição imediata do mandado de prisão para execução provisória da pena.

Por oito votos a seis, venceu a tese da relatora de que a expedição do mandado de prisão deve ser posterior à publicação do acórdão condenatório. No caso do desembargador Evandro Stábile, o acórdão condenatório foi publicado no dia 2 de fevereiro, de forma que a maioria dos ministros decidiu pelo início imediato do cumprimento da pena.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/STJ-aprova-execu%C3%A7%C3%A3o-provis%C3%B3ria-da-pena-do-desembargador-Evandro-St%C3%A1bile

12/04/2016

Trabalho realizado fora de presídio pode ser utilizado para diminuir pena

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem o entendimento de que o trabalho realizado por detentos fora do presídio pode ser utilizado para diminuição da pena. O tema já foi objeto de diversos questionamentos na corte. Todavia, no início de abril, o tribunal disponibilizou na ferramenta Pesquisa Pronta 11 decisões favoráveis à diminuição da pena decorrente de trabalho realizado fora de estabelecimento prisional.

Para o tribunal, o cerne da questão é entender que o objetivo do trabalho é a função ressocializadora da pena, e não a especificação do local a ser realizado. A ausência de distinção na lei não impede que o trabalho realizado “extramuros” seja válido para fins de remição de pena em regime semiaberto.

Posição consolidada

Ao todo, o interessado pode encontrar 11 acórdãos e mais um de recurso repetitivo sobre o assunto, catalogado como “Tema 917”.

Uma das decisões listadas na pesquisa pronta demonstra que o benefício da remição de pena é uma extensão da possibilidade conferida pelo juiz ao detento que trabalhar fora do presídio.

“Uma vez que o Juízo das Execuções Criminais concedeu ao recorrido a possibilidade de realização de trabalho extramuros, mostra-se, no mínimo, contraditório o Estado-Juiz permitir a realização dessa atividade fora do estabelecimento prisional, com vistas à ressocialização do apenado, e, ao mesmo tempo, ilidir o benefício da remição”, resume a ementa do acórdão de repetitivo da Terceira Seção do STJ.

Ferramenta

A Pesquisa Pronta é uma ferramenta on-line do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes. A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, no menu principal de navegação.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Trabalho-realizado-fora-de-pres%C3%ADdio-pode-ser-utilizado-para-diminuir-pena

15/04/2016

Quinta Turma mantém intervenção parcial em cadeia pública de Vila Velha

A carceragem do Departamento de Polícia Judiciária de Vila Velha (ES) vai continuar parcialmente interditada. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido do Estado do Espírito Santo para que fosse mantido o funcionamento da cadeia pública do município, com o objetivo de evitar o colapso do sistema carcerário capixaba.

O relator do caso, ministro Ribeiro Dantas, entendeu que o quadro apresentado no processo mostra que a intervenção judicial era medida que se impunha para, de algum modo, fazer cessar ou, ao menos, amenizar a situação de grave violação da dignidade humana dos presos, encontrada na cadeia pública de Vila Velha.

“O juízo de primeiro grau observou, no Departamento de Polícia Judiciária de Vila Velha, a existência de precárias condições de trabalho dos agentes de polícia civil que ali servem de carcereiro, a ocorrência de fugas de presos, o risco de rebelião, bem como a superlotação do local, que, embora tenha capacidade para alojar 36 detentos, abrigava 260 internos à época da inspeção judicial”, assinalou Dantas.

Transferência

No caso, o Estado do Espírito Santo impetrou mandado de segurança contra o juízo da 8ª Vara Criminal de Vila Velha, que interditou parcialmente a cadeia pública da municipalidade, mediante a transferência de presos, a pedido dos promotores de justiça da cidade. A decisão do juízo determinou ainda a proibição de encaminhamento de novos presos àquela cadeia pública.

Inconformado, o estado sustentou que a determinação do juízo põe em risco todo o sistema carcerário do Espírito Santo, uma vez que todas as unidades prisionais do município de Vila Velha, assim como todas as cadeias públicas estaduais, encontram-se em situação que não permite abrigar presos de outras unidades. “Sendo assim, não se resolve o problema transferindo-se presos de uma unidade para outra, e assim por diante”.

Presídio imprestável

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo não acolheu o pedido estadual, entendendo que o presídio municipal se tornou imprestável para o fim a que destina, contrariando princípios constitucionais expressos, principalmente o do artigo 1º, III, da Constituição Federal, e previsão da Lei de Execução Penal, constante em seu artigo 88.

No STJ, o estado voltou a pedir que fosse mantido o funcionamento da carceragem do Departamento de Polícia Judiciária de Vila Velha. Alegou que a imposição de limite de lotação à carceragem interfere, de maneira que entende ser arbitrária, na administração do seu sistema prisional, bem como ofende o princípio da separação dos poderes.

Em seu voto, o ministro Ribeiro Dantas citou julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), no RE 592.581, com repercussão geral, que entendeu que a supremacia dos postulados da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial legitima a imposição, ao Poder Executivo, de medidas em estabelecimentos prisionais destinadas a assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível.

“Ademais, não afronta o princípio da separação dos poderes a interdição, total ou parcial, de unidade penitenciária que estiver funcionando em condições inadequadas, uma vez que se trata de função atípica conferida ao Poder Judiciário pelo artigo 66 da Lei de Execução Penal”, afirmou o ministro.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Quinta-Turma-mant%C3%A9m-interven%C3%A7%C3%A3o-parcial-em-cadeia-p%C3%BAblica-de-Vila-Velha

7. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)

Ementa nº 12**PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL****PENA DE MULTA****INADIMPLEMENTO****IRRELEVÂNCIA****CARÁTER EXTRAPENAL**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME AO APENADO. PENA DE MULTA QUE NÃO FOI ADIMPLIDA. IRRELEVÂNCIA. DESPROVIMENTO. Como se pode ver do art. 112 da LEP, o pagamento de multa não está previsto como requisitos necessários para a progressão de regime. No direito penal, mormente quando estamos diante de regras restritivas do direito de liberdade, a estrita legalidade deve ser observada rigidamente, não sendo plausível a criação judicial de outros condicionantes para a concessão de um direito ao apenado. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que a pena pecuniária é dívida de valor (art. 51 do Código Penal), e, portanto, possui caráter extrapenal, de modo que sua execução é de competência exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública. Portanto, por mais esse motivo, é que não se mostra coerente utilizar o critério do pagamento da multa, que possui caráter extrapenal, como requisito, divorciado do texto legal, para a progressão do regime. Não se pode usar a restrição da liberdade como forma de coação indireta para forçar o cumprimento da pena de multa, pois é proibida a conversão da pena de multa em pena privativa de liberdade, conforme art. 51 do Código Penal, sendo certo também que inexistente por dívida, conforme dispõe o art. 5º, LXVII, da CF.

CONHEÇO O RECURSO E LHE NEGO PROVIMENTO.

[0063800-75.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). PAULO SÉRGIO RANGEL DO NASCIMENTO - Julg: 31/12/1969

Fonte: <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementpornum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=2016000003#11>

Ementário de Jurisprudência Criminal Nº 4/2016**Ementa nº 1****INCÊNDIO****CELA DE PRESÍDIO****EXPOSIÇÃO A PERIGO DA INTEGRIDADE FÍSICA****CARACTERIZAÇÃO DO CRIME**

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ARTIGO 250, § 1º, II, 'B'; ART. 329, CAPUT, E ART. 129, N/F DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. Absolvição do crime de incêndio. Impossibilidade. A apelante ateou fogo na cela em que estava presa. As demais internas perceberam a fumaça e conseguiram apagar o fogo. Exposição ao perigo à integridade física e patrimonial de terceiros. Existência de perigo comum. As celas ficavam uma do lado das outras. Crime consubstanciado. Absolvição do crime de resistência. Impossibilidade. A acusada recusou-se a obedecer ordem legal de retornar a cela, sem justo motivo. Houve xingamentos culminando em agressão física ao agente penitenciário que tentava imobilizá-la. Crime consubstanciado. Absolvição da lesão corporal. Impossibilidade. Devidamente comprovado nos autos a existência de lesão corporal. Laudo de corpo delito e depoimentos de testemunhas e vítima. Redimensionamento da dosimetria. Possibilidade. Diminuição na primeira fase, do quantum de aumento aplicado pelas quatro das cinco reincidências ostentadas pela apelante e, na segunda fase, compensação da circunstância atenuante da confissão com a quinta circunstância agravante da reincidência. Recurso provido em parte. Unânime.

[0095921-90.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO - Julg: 23/02/2016

Ementa nº 10**CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA EM PRIVATIVA**

DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES INTIMAÇÃO EDITALÍCIA DESNECESSIDADE

AGRAVO DE EXECUÇÃO. DECISÃO QUE CONVERTEU A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DESCUMPRIMENTO DAS SANÇÕES IMPOSTAS. PEDIDO DEFENSIVO DE CASSAÇÃO DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA E DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO AGRAVANTE. DESPROVIMENTO. DECISÃO DE CONVERSÃO DA PENA ALTERNATIVA EM PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVIDAMENTE MOTIVADA E QUE ENCONTRA PREVISÃO LEGAL EXPRESSA NO ARTIGO 181, §1º, ALÍNEA A, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. OBSERVÂNCIA DA DISPOSIÇÃO LEGAL QUE VISA GARANTIR A AMPLA DEFESA, TENDO SIDO O AGRAVANTE INTIMADO POR DUAS OPORTUNIDADES PARA DAR INÍCIO AO SEU CUMPRIMENTO: A PRIMEIRA VEZ, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA NA COMARCA DE PORCIÚNCULA, EM 17.07.2014; E SEGUNDA, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE TOMBOS - MINAS GERAIS -, EM 23.04.2015, TENDO, PORTANTO, PLENA CIÊNCIA DE SUA OBRIGAÇÃO. INSISTÊNCIA DO AGRAVANTE NA MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO, O QUE EVIDENCIA SEU INTUITO DE SE FURTAR À EXECUÇÃO DA PENA. ÔNUS DO AGRAVANTE DE MANTER ATUALIZADO O SEU ENDEREÇO, A FIM DE POSSIBILITAR AO PODER JUDICIÁRIO A SUA FÁCIL LOCALIZAÇÃO, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA ALTERNATIVA, CUJA CONCESSÃO É AMPARADA PELO SENSO DE DISCIPLINA E RESPONSABILIDADE DO INDIVÍDUO. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA QUE SE MOSTRA DESNECESSÁRIA EM RAZÃO DAS DUAS INTIMAÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

[0066805-08.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). LUIZ ZVEITER - Julg: 26/01/2016

Fonte: <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementpornum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=2016000004>

Ementário de Jurisprudência Criminal Nº 5/2016

Ementa nº 2

PENA DE MULTA PAGAMENTO EXIGÊNCIA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PRINCÍPIO DA LEGALIDADE VIOLAÇÃO

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. Decisão do Juízo da Execução dispensando o pagamento da pena de multa para fins de progressão de regime. Recurso ministerial visando à reforma do referido decisum. Argumentação no sentido de que recente entendimento emanado do pleno da mais alta corte jurisdicional deste país, o Supremo Tribunal Federal, que em diversos julgados decorrentes da Ação Penal Originária nº 470, condicionou a concessão do benefício da progressão de regime ao pagamento ou parcelamento da multa imposta na sentença penal condenatória. Improcedência dos argumentos. O julgado no qual o recorrente se escora foi proferido pelo STF, de forma isolada e sem força vinculante, nos processos relacionados aos crimes praticados contra a Administração Pública e crimes de colarinho branco. Nesses casos, como bem consignado no julgado, a execução da pena de multa imposta funciona, de fato, como um fator real de prevenção, considerando-se, sobretudo que, naquele caso concreto, a apropriação de recursos públicos foi exacerbada e os acusados possuíam alto poder aquisitivo, o que justifica o posicionamento adotado. No caso, o apenado foi condenado pela prática de crime de roubo majorado, não ocorrendo o inadimplemento deliberado da multa imposta na sentença. Não há previsão legal de que o pagamento (ou parcelamento) da multa seja requisito da progressão do regime prisional, sendo certo que, após o trânsito em julgado da condenação, a multa passa a ser considerada dívida de valor e sua cobrança passa a ser regida, então, pelas normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública. Agravo desprovido.

[0063811-07.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). ANTONIO JAYME BOENTE - Julg: 08/03/2016

Ementa nº 3

CARTÃO DE VISITANTE

CASSAÇÃO**COMPANHEIRA DO APENADO****ILEGALIDADE****RESTITUIÇÃO DO CARTÃO****SEGURANÇA CONCEDIDA**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA e PLEITO DE RESTITUIÇÃO DO CARTÃO DE VISITANTE À COMPANHEIRA DO IMPETRANTE e COMPANHEIRA DO APENADO, ORA IMPETRANTE, QUE BUSCA ADENTRAR UNIDADE PRISIONAL COM 59 (CINQUENTA E NOVE) APARELHOS DE CELULAR ACONDICIONADOS EM 30 (TRINTA) RODOS DOMÉSTICOS e CARTÃO CASSADO EM DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SEAP, INEXISTINDO ILEGALIDADE NO ATO PRATICADO e MANDAMUS CONHECIDO, SENDO A SEGURANÇA DENEGADA PARA MANTER RETIDO O CARTÃO DE VISITANTE DA ESPOSA DO PACIENTE

[0059688-63.2015.8.19.0000](#) - MANDADO DE SEGURANÇA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). ANTONIO JOSÉ FERREIRA CARVALHO - Julg: 15/03/2016

Ementa nº 10**MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO****CUMPRIMENTO EM CLÍNICA DE REPOUSO PARTICULAR****IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA. AGRAVO. MEDIDA DA SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO. AGENTE IMPROPRIAMENTE ABSOLVIDO DA PRÁTICA DOS CRIMES DE HOMICÍDIO TENTADO E RESISTÊNCIA. INIMPUTÁVEL PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA DESORGANIZADA (CID 10 - F.20). DECISÃO HOSTILIZADA QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO IMPOSTA EM HOSPITAL PENAL PSIQUIÁTRICO. INCONFORMISMO DEFENSIVO QUE PUGNA PELA MANUTENÇÃO DO AGENTE EM CLÍNICA PARTICULAR DE REPOUSO, BEM COMO PELO RECONHECIMENTO DO TEMPO EM QUE LÁ ESTEVE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA PELO TEMPO MÍNIMO DETERMINADO, COM VISTAS À DESINTERNAÇÃO DO AGENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA EM CLÍNICA DE REPOUSO PARTICULAR PORQUANTO A LEI SEJA IMPERATIVA E DETERMINE O RECOLHIMENTO DOS INIMPUTÁVEIS SUJEITOS A MEDIDA DE SEGURANÇA EM COMPLEXO MÉDICO PENAL APROPRIADO. INEXISTÊNCIA DE MEDIDA DE SEGURANÇA PREVENTIVA QUE PERMITA O ACOLHIMENTO DA PRETENSA DETRAÇÃO ATRAVESSADA PELA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE LAUDO EMITIDO POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE SUBSIDIE O JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL ACERCA DA CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

[0001491-81.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). JOÃO ZIRALDO MAIA - Julg: 15/03/2016

Ementa nº 30**PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR****MONITORAMENTO ELETRÔNICO****CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA****INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA**

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO. Agravo ministerial contra decisão que deferiu prisão domiciliar ao apenado para cumprimento da pena em regime aberto, sob o sistema de fiscalização por monitoramento eletrônico, o qual foi provido, por maioria de votos. Manutenção da decisão majoritária. PAD não é um direito subjetivo do apenado, mas uma das formas de cumprimento da pena em regime aberto, que exhibe caráter estritamente excepcional, reclamando interpretação restritiva e aplicação contida. Hipótese dos autos que não se enquadra nos incisos previstos no artigo 117 da LEP. A Corte Superior possibilita o abrandamento do rigor legislativo para incluir o apenado em prisão albergue domiciliar somente nos casos de ausência de vaga no estabelecimento penal compatível. Recurso desprovido.

[0026913-92.2015.8.19.0000](#) - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). SUIMEI MEIRA CAVALIERI - Julg: 27/10/2015

Fonte: <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/consementpnum.aspx?CodTipPubl=1&NumEmentario=2016000005#Topo>

Ementário de Jurisprudência Criminal Nº 6/2016

Ementa nº 1

INDULTO

DESCUMPRIMENTO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

MANUTENÇÃO DA DECISÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. MINISTÉRIO PÚBLICO SE INSURGE CONTRA SENTENÇA QUE DEFERIU O INDULTO AO APENADO DESCONSIDERANDO O DESCUMPRIMENTO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. 1. O Agravante alega, em síntese, que o Apenado foi agraciado com Livramento Condicional, vindo posteriormente a descumprir-lo, frustrando com isso, toda a confiança que o Estado havia depositado nele. Destaca que, por se tratar de instituto revestido de excepcionalidade, os requisitos necessários à sua concessão devem ser encarados com rigidez, já que o benefício em tela é destinado aos condenados de baixa periculosidade, que revelem, por sua conduta carcerária, estar plenamente recuperados e aptos a serem reinseridos no convívio social, o que não é o caso do Agravado. Assevera que o período em que o Apenado esteve em liberdade não será computado como pena cumprida, razão pela qual sequer, no caso vertente, há de se aferir se houve prática de falta grave ou não, eis que não há cumprimento de pena, argumentando que se o Executado não cumpre a pena, obviamente, não faz jus ao Indulto. Sustenta que, se prevalecer o entendimento exposto pelo Juízo a quo, todo e qualquer Apenado em Livramento Condicional terá direito automático aos benefícios de comutação ou indulto sem a necessidade de se aferir se, efetivamente, está cumprindo as condições do Livramento, salientando, ainda, que o deferimento do benefício na hipótese dos autos não só afronta o texto legal como os princípios da razoabilidade e da moralidade preconizados pela CRFB. Destaca, por fim, que, para o reconhecimento do indulto e da comutação, necessário o cumprimento de requisitos objetivos e subjetivos, sendo que estes últimos, notadamente o Apenado solto/evadido, devem estar presentes durante todo o ano do Decreto, conforme artigo 40 do mesmo. Deste modo, ressalta que, estando o Apenado solto/evadido, torna-se impossível a análise do requisito subjetivo, *conditio sine qua non* para o deferimento do requerido. Requer, pois, a cassação da decisão agravada por ausência de requisitos objetivo (indexador 00003). 2. O Juízo a quo, deferiu o indulto com base no artigo 1º, I e do Decreto nº 8.172, de 24 de dezembro de 2013, que assim estabelece: Art. 1º Concede-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e estrangeiras: I - condenadas a pena privativa de liberdade não superior a oito anos, não substituída por restritivas de direitos ou multa, e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena que, até 25 de dezembro de 2013, tenham cumprido um terço da pena, se não reincidentes, ou metade, se reincidentes; 3. O artigo 5º, do citado Decreto estabelece que: a declaração do indulto e da comutação de penas previstos neste Decreto fica condicionada à inexistência de aplicação de sanção, reconhecida pelo juízo competente, em audiência de justificação, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, por falta disciplinar de natureza grave, prevista na Lei de Execução Penal, cometida nos doze meses de cumprimento da pena, contados retroativamente à data de publicação deste Decreto. O parágrafo 1º, do citado dispositivo, dispõe que: a notícia da prática de falta grave ocorrida após a publicação deste Decreto não suspende e nem impede a obtenção de indulto ou da comutação de penas. 4. Consoante consta dos autos, o Apenado descumpriu o Livramento Condicional, nos termos da documentação acostada no indexador 00011, pois deixou de comparecer até o dia 26/08/2013, sendo o benefício revogado em 08.04.2014 (indexador 00013). 5. Deste modo, o Livramento Condicional do Apenado somente foi revogado no ano de 2014, portanto, após a publicação do Decreto nº 8.172/2013, não impedindo, pois, a concessão de indulto, ainda que se considerasse tal revogação como falta grave. 6. Averbe-se que o descumprimento do Livramento Condicional tem como consequência a revogação deste benefício, como ocorreu no caso, e não a configuração de falta grave. Portanto, não há óbice, repise-se, à concessão do indulto. 7. A propósito, consideram-se faltas graves, aquelas taxativamente previstas nos artigos 50 usque 52 da Lei nº 7.210/1984, em cujo rol, não consta a tipificação do descumprimento das condições impostas para o livramento condicional. 8. Destarte, ao Poder Judiciário é vedado criar requisitos à concessão dos benefícios, uma vez satisfeitos os taxativamente previstos no rol do Decreto respectivo, conforme disposto no artigo 10º do Decreto 8.172/2013. Entender-se de outro modo seria usurpar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Federal. 9. Sobre o tema, cumpre que se traga à colação decisão prolatada pelo Ministro OG FERNANDES no HC 223480, publicada em 09/02/2012, o qual destacou entendimento ministerial federal, prelecionado, nestes termos: “No caso dos autos, conforme bem ressaltou o Ministério Público Federal em seu parecer às fls. 125/127: “a revogação do livramento condicional em razão do descumprimento das condições impostas não pode ser considerada falta grave, porquanto não há tal previsão na Lei de Execuções Penais. Noutra perspectiva, como consequência do princípio da legalidade, dispõe o art. 45 da Lei de Execuções Penais que “não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. “ Assim, não há como se ter o descumprimento do Livramento Condicional, como falta grave, por ausência de previsão legal, a caracterizar o descumprimento das condições subjetivas. Destarte, tendo o agravado preenchido os requisitos previstos nos artigos 1º, inc. I (requisito objetivo) e 5º (requisito subjetivo) do Decreto Presidencial nº 8.172/2013, não há como se acolher o recurso ministerial, haja vista o entendimento de nossos Tribunais Superiores. 10. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

[0014534-85.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

OITAVA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). ADRIANA LOPES MOUTINHO - Julg: 11/05/2016

Ementa nº 2**PENA DE MULTA****FALTA DE PAGAMENTO****PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL****CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE DISPENSOU DE OFÍCIO O PRÉVIO PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NA SENTENÇA, PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME. Recurso ministerial para que seja exigido por parte do juízo monocrático o pagamento da pena de multa, ou seu parcelamento, ou a demonstração da absoluta impossibilidade de fazê-lo, para fins de restar autorizada a progressão de regime prisional. Apenado que preenche as condições de natureza objetiva e subjetiva previstas no artigo 112 da Lei de Execuções Penais. O descumprimento pelo agravado ao pagamento da multa imposta não acarreta prejuízo à obtenção do benefício da progressão de regime. A pena de multa após o trânsito em julgado da sentença condenatória que a fixou, é dívida de valor e sua execução é regida pelas normas da Lei nº 6.830/80, legislação aplicada à execução da dívida ativa da Fazenda Pública. Artigo 51 do Código Penal. Desprovemento do agravo. Unânime.

[0048867-97.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO - Julg: 05/04/2016

Ementa nº 7**PRISÃO DOMICILIAR****PROLE NUMEROSA****PRINCÍPIO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE****PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA****ORDEM CONCEDIDA**

HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONVERSÃO EM PRISÃO DOMICILIAR, COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. CONCESSÃO DA ORDEM, RATIFICANDO-SE A LIMINAR CONCEDIDA. 1. Paciente primária, de bons antecedentes, e com residência fixa, no distrito da culpa. A mesma é dotada de vínculos familiares com seus 04 (quatro) filhos, sendo 03 (três) deles menores de seis anos (dentre eles, uma filha portadora de necessidades especiais), em situação de desamparo, sendo sua presença, comprovadamente, imprescindível aos seus cuidados. 2. Depreende-se dos documentos acostados à exordial (Anexo 1) que os 04 (quatro) filhos da paciente, foram encaminhados, pelo Conselho Tutelar da Comarca de Campos, inicialmente, aos cuidados do avô materno (Sr. Antônio Passos Beiral), residente em comarca diversa (São Fidélis) e, posteriormente, ao "Abrigo de São Fidélis", por absoluta ausência de membro da família que reúna reais condições de cuidar das crianças. 3. Segundo se infere dos pareceres acostados pelas assistentes sociais (Anexo 1), a paciente era quem cuidava dos menores antes de sua prisão, e se preocupava com a escolaridade e os cuidados médicos da prole. Os quatro irmãos viviam juntos e em aparente harmonia. O mosaico probatório demonstra o desamparo dos filhos, após o afastamento da mãe, tendo sido o grupo encaminhado ao abrigo municipal. 4. Diante desse cenário, por se encontrarem os três filhos menores da paciente em situação de evidente risco social, sob o manto do já conhecidamente asoberbado sistema municipal de abrigo, não possuindo outros membros da família que lhes dispensem cuidados diários e necessários à sua condição de pessoas em desenvolvimento, a hipótese do art. 318, inciso III, do CPP restou plenamente caracterizada. 5. A excepcionalidade da situação permite, por razões humanitárias, o retorno ao lar pela paciente, até o julgamento definitivo da ação penal, ainda não transitada em julgado. Forte a incidência, no caso em apreço, dos princípios constitucionais da proteção integral à criança e da dignidade da pessoa humana. 6. Não há indícios de que a paciente, em liberdade, tentará se furar à aplicação da lei penal. 7. Por outro lado, a menção à gravidade genérica do crime e sua periculosidade abstrata não constituem fundamentos idôneos para o decreto prisional. 8. Nem mesmo a presença de indícios da autoria e materialidade dos delitos, com relação à paciente, permitem considerar que a sua soltura oferece algum risco, em concreto, à ordem pública. 9. Quanto ao tema da inconstitucionalidade do art. 44 da Lei de Drogas, registre-se que é conhecido o julgado do Eg. STF, proferido no HC 104339/SP, de 10 de maio de 2012, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão "e liberdade provisória", constante do mencionado dispositivo. 10. Por outro lado, verificando-se que os registros do descumprimento da prisão domiciliar monitorada se deram por erro do endereço da paciente, registrado no sistema eletrônico, os fundamentos que ensejaram o decreto de prisão preventiva, na sentença, não mais subsistem. 11. Prolação de decisão desta Relatoria, nos seguintes termos: "defiro o restabelecimento dos efeitos da decisão liminar outrora concedida, em todos os seus termos (1 - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo Magistrado a quo, para informar e justificar atividades, intimando-se a mesma para assinar termo de compromisso, perante aquele Juízo, referente às condições impostas, na forma do art. 319, inciso I, do CPP; 2 - proibição de ausentar-se da Comarca, no curso da ação penal, na forma do art. 319, inciso IV, do CPP; 3 - monitoração eletrônica, com arrimo no art. 319, inciso IX, do CPP), determinando o retorno da paciente ao cumprimento de prisão domiciliar, com fulcro nos artigos 317 e 318, inciso III, do CPP, (e-doc 00016), até o trânsito em julgado da sentença". 13. Assim, por não se encontrarem presentes os requisitos autorizadores de que cuida o art. 312, do Código de Processo Penal, a ordem deve ser concedida. Concessão da ordem, ratificando a liminar deferida, em todos os seus termos, até o trânsito em julgado da sentença.

[0056309-17.2015.8.19.0000](#) - HABEAS CORPUS

OITAVA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR - Julg: 27/01/2016

Ementa nº 15

FALTA GRAVE

DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE DISCIPLINA

REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL

EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. PLEITO DE REGRESSÃO DEFINITIVA DE REGIME COM FUNDAMENTO NO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE PELO APENADO. APENADO EM CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO. FALTA GRAVE RECONHECIDA PELO JUÍZO. REGRESSÃO DE REGIME NEGADA AO ARGUMENTO DE TRATAR-SE DE FATO ISOLADO E SER SUFICIENTE A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 118 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. REFORMA DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. RECONHECIDA A PRÁTICA DE FALTA GRAVE, IMPERATIVA A REGRESSÃO DE REGIME, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 118 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. ATO DE INDISCIPLINA QUE NÃO SE AMOLDA A QUAISQUER DAS FALTAS MÉDIAS OU LEVES ELENCADAS NO REGULAMENTO DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DECRETO Nº 8897/86). ATO LEGAL RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (ARTIGO 24, I). DESCLASSIFICAÇÃO E/OU RECLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO NÃO OPERADA PELO JUÍZO A QUO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Procedo o inconformismo do Parquet de primeiro grau face à decisão que indeferiu o pedido de regressão de regime, mesmo havendo reconhecido a prática de falta grave. 2. Analisando-se a decisão agravada, verifica-se que a digna magistrada prolatora não negou a ocorrência da falta grave, reconhecida no processo administrativo. Todavia, negou as consequências legais dela decorrentes, ao afirmar ser suficiente a sanção administrativa aplicada e o fato de não poder gozar de benefícios pelo período de um ano a contar da referida falta, nos termos do Enunciado nº 07 da VEP. Ressaltou-se, ademais, que o apenado não ostenta, em sua Transcrição de Folha Disciplinar, qualquer outra anotação de falta grave, tratando-se de fato isolado. 3. Embora se invoque o Princípio da Proporcionalidade para a fundamentação da decisão que afasta a consequência legal do cometimento de falta grave, deve-se ter em conta que a infração ao dever de obediência a servidor está previsto como falta de natureza grave, ex vi dos artigos 39, II c/c 50, VI da LEP, cujas consequências legais estão elencadas no artigo 118 do mesmo diploma legal. 4. Observe-se que a redação do artigo 118 da LEP não autoriza a interpretação dada pela magistrada a quo. 5. Em que pese não ostentar qualquer registro anterior de prática de falta grave no curso da execução das penas, o comportamento do apenado merece reprimenda para desestimulá-lo na reiteração de tais condutas, notadamente porque a falta grave por ele praticada caracterizou-se como descumprimento do dever de disciplina, que tem especial relevância para a manutenção da ordem no interior dos estabelecimentos prisionais. 6. Entendeu a Comissão Técnica de Classificação que tal comportamento caracterizou a infração prevista no artigo 50, VI c/c artigo 39, II da Lei de Execuções Penais. Consigne-se que, contra tal decisão, insurgiu-se a Defesa Técnica, sem sucesso. Por outro lado, o juízo não nega a ocorrência de tal falta. 7. Todavia, tendo em vista os argumentos da decisão agravada, acerca da suficiência da sanção administrativa e de se tratar da primeira falta cometida pelo apenado, bem como o precedente da Colenda 5ª Câmara Criminal (Ag. 0063207-80.2014.8.19.0000), trazido pela Defesa, em suas contrarrazões, esta Relatoria procedeu à análise do Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 8897, de 31 de março de 1986) editado como ato legal de natureza concorrente a teor do artigo 24, I da Constituição do Brasil (Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico (...)), a fim de verificar se o ato praticado pelo apenado poderia subsumir-se a qualquer definição de falta média ou leve, de modo a poder prevalecer a decisão agravada - única situação, no entender desta Relatoria, que autorizaria o afastamento da regressão de regime como consequência da falta cometida. 8. As faltas disciplinares estão mencionadas nos artigos 59 e 60 do sobredito regulamento e a conduta do apenado não se amolda a quaisquer dos comportamentos ali descritos. 9. Como se vê, o ato de indisciplina praticado não pode ser enquadrado em nenhuma das faltas previstas no Regulamento do Sistema Penal do Rio de Janeiro. Por isso, além da sanção disciplinar aplicada, merece a sanção judicial prevista no artigo 118 da Lei de Execuções Penais, sob pena de negar-se vigência à legislação que orienta a execução penal. 10. Por hipótese, ad argumentandum tantum, poder-se-ia admitir que o juízo da Vara de Execuções Penais, ainda que agindo de ofício, desclassifica-se a natureza da sanção. Mas não o fez, no ponto. 11. Demais disso, cabe ao legislador ordinário definir a matéria sobre faltas cometidas no âmbito da execução penal. Somente declarando a sua ilegalidade e/ou inconstitucionalidade e, no caso dos Tribunais, respeitada a reserva de plenário, é que o Poder Judiciário pode negar vigência à norma de conteúdo categórico. PROVIMENTO DO RECURSO.

[0041147-79.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO - Julg: 05/04/2016

8. Informativos do Supremo Tribunal Federal (STF)

Informativo nº 813

[Clique para acessar](#)

Informativo nº 820[Clique para acessar](#)

Informativo nº 824[Clique para acessar](#)

Informativo nº 825[Clique para acessar](#)

Informativo nº 827[Clique para acessar](#)

Informativo nº 828[Clique para acessar](#)

Informativo nº 830[Clique para acessar](#)

9. Informativos do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Informativo nº 578[Clique para acessar](#)

Informativo nº 581[Clique para acessar](#)

Informativo nº 582[Clique para acessar](#)
